

**CONTRATO 049/2019 – HMAP**

**CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIRETORIA TÉCNICA**

**QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES**

**CONTRATANTE:**

<b>INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH</b>	<b>CNPJ:</b> 18.972.378/0009-70
	<b>ENDEREÇO:</b> Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936-600
	<b>PRESIDENTE EM EXERCÍCIO</b> Aurélio Olivieri Passos
	<b>CPF:</b> 933.986.971-00

**CONTRATADA**

<b>VENCIO ENDOCRINOLOGIA E SERVICOS MEDICOS EIRELI</b>	<b>CNPJ:</b> 14.080.177/0001-50
	<b>ENDEREÇO:</b> Av. T-4, n. 313, Setor Bueno, CEP: 74.230-035, Goiânia – Goiás.
	<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Sergio Alberto Cunha Vencio
	<b>CPF:</b> 599.380.721-00
	<b>RG:</b> 1639988 – 1604589 – SSP/GO



**QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO**

**UNIDADE DE SAÚDE**

**HOSPITAL MUNICIPAL DE  
APARECIDA DE GOIÂNIA  
HMAP**

**MUN./UF**  
Aparecida de Goiânia – GO.

**CONTRATO DE GESTÃO:**  
1095/2018 -SEL

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses.

**..NÍCIO:** A partir da emissão da **ordem de serviço**

**POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:** Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço/fornecimento dos produtos devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.

**PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO:** Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIRETORIA TÉCNICA

**NATUREZA:** Prestação de serviços



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'B' shape with a horizontal line extending to the right.

## QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

### SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

#### 1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 1.1. Características gerais:

##### 1.1.1 Pré-requisitos:

1.1.1.1. Graduação em Medicina, em Universidade reconhecida; estar devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina-CRM; e ter experiência na área comprovada de no mínimo 01 (um) ano.

##### 1.2. Atribuições:

1.2.1. Responder pela unidade do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia/HMAP, perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento da unidade saúde.

1.2.2. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor.

1.2.3. Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária da instituição, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição.

1.2.4. Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões eleitas: Comissão de Ética Médica, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, Comissão de Humanização e das Comissões instituídas em cumprimento ao Contrato de Gestão nº. 1095/2018 SEL.

1.2.5. Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição.



- 1.2.6.** Organizar e atestar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com o preconizado pela Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013 e o Contrato de Gestão.
- 1.2.7.** Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas e assumir o plantão caso seja necessário.
- 1.2.8.** Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para solucionar eventuais problemas.
- 1.2.9.** Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços.
- 1.2.10.** Assegurar que os médicos que prestam serviços no estabelecimento assistencial médico, independente de seu vínculo, obedeça ao disposto no Regimento Interno da instituição.
- 1.2.11.** Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer naturezas seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição.
- 1.2.12.** Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e Inter profissional.
- 1.2.13.** Colaborar na humanização do atendimento hospitalar.
- 1.2.14.** Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento.
- 1.2.15.** Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº 1.974, de 14 de julho de 2011, ou aquela que a suceder.

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

**1.2.16.** Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM.

**1.2.16.** Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos.

**1.2.17.** Cumprir de forma plena e integral a Resolução nº 2.147/2016-CFM

**1.3.** Habilidades exigidas:

- Liderança;
- Habilidade na condução de equipes;
- Demonstrar capacidade de discernimento;
- Administrar conflitos;
- Demonstrar capacidade de negociação;
- Tomar decisões;
- Visão de planejamento estratégico e situacional;
- Visão de organização voltada para o geral e detalhe (visão sistêmica);
- Capacidade desenvolvida para atuar com atividades que envolvam raciocínio numérico e matemático;
- Facilidade em manter relacionamento interpessoal.

#### DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

**OBS: Havendo divergência entre a proposta e o contrato, prevalecerá o disposto em contrato.**

#### QUADRO 04 – DOS VALORES

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os serviços serão pagos de forma mensal.

**VALOR ESTIMADO MENSAL:**

- **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** Até a implantação do contrato referente à cirurgias, ambulatório cirúrgico e enfermaria cirúrgica e mais uma enfermaria da clínica médica;
- **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** Após a implementação de todos os serviços

*Os serviços serão prestados em 6 horas diárias, 30 horas semanais, sendo 20 horas presenciais e 10 horas em home office.*



**QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL**

CONTRATO DE GESTÃO Nº 1095/2018 –SEL

CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIRETORIA TÉCNICA

PERÍODO DE COMPETÊNCIA

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP

As partes, devidamente qualificadas no Quadro 01, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

**CLÁUSULA 1ª**

A **CONTRATADA** obriga-se a prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no Quadro 03, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no Quadro 04. Tudo nos termos do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

**CLÁUSULA 2ª**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade dos serviços prestados.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

**2.2 A CONTRATANTE** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

- I. Advertência;
- II. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).
- III. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis)

meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

### 2.3. Será garantida a prévia defesa

## CLÁUSULA 3ª

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. **Salvo mediante anuência expressa da Contratante quanto aos termos do ajuste.**
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- f) Manter no curso do contrato a sua regularidade fiscal e qualificação técnica exigível para o desempenho do objeto contratual
- g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a relação contratual.
- h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até o dia 25** do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 - comprovante de recolhimento do INSS e empregados, 6 - comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 - registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 - comprovante de quitação da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 - relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal).
- j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.
- k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.
- l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.
- m) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

#### CLÁUSULA 4ª

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente e de acordo com o convencionado no Quadro 04.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão n .1095/2018 -SEL** referente ao mês da efetiva prestação de serviços por parte da Município de Aparecida de Goiânia por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no Quadro 05 sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município da prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA 5ª

O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à **CONTRATANTE**. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- a) **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- b) **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

#### CLÁUSULA 6ª

O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato,

inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

### CLÁUSULA 7ª

Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.
- b) A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.
- g) Ineficiência na execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- a) Aplicar advertência;
- b) Suspende a execução contratual;
- c) Rescindir o contrato;
- d) Impedir mediante justificativa a **CONTRATANTE** de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

### CLÁUSULA 8ª

Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

### CLÁUSULA 9ª

A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.



**CLÁUSULA 10ª**

A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

**CLÁUSULA 11ª**

Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem direito a qualquer indenização reparatória.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

**CLÁUSULA 12ª**

Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.**

**CLÁUSULA 13ª**

As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

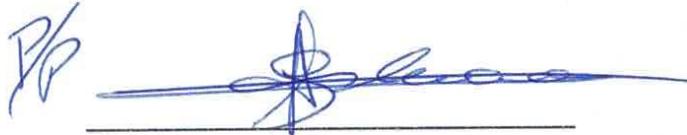
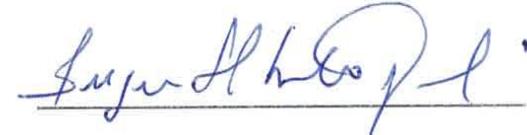
**CLÁUSULA 14ª**

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).



Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia (GO), 01 de Outubro de 2019.

CONTRATANTE	CONTRATADA
<p></p> <p><b>AURÉLIO OLIVIERI PASSOS</b> PRESIDENTE EM EXERCÍCIO INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH</p>	<p></p> <p><b>SERGIO ALBERTO CUNHA VENCIO</b> VENCIO ENDOCRINOLOGIA E SERVICOS MEDICOS EIRELI</p>



**Ofício nº 270/2019 - HMAP/IBGH**

Goiânia, 27 de setembro de 2019.

DA: Diretoria Operacional do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH.

PARA: VENCIO ENDOCRINOLOGOIA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

Aos Cuidados do Sr. Sergio Alberto Cunha Vencio

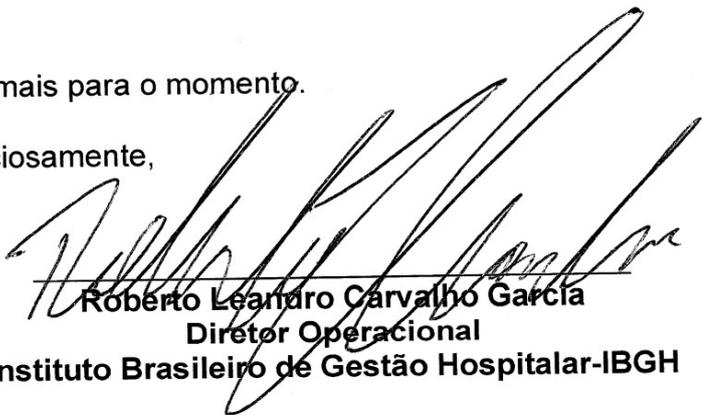
ASSUNTO: Contrato de prestação de serviços de diretoria técnica do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP

Prezados Senhores,

Ao cumprimentá-los, venho por deste expediente, emitir **ORDEM DE SERVIÇO**, para que no dia **01/10/2019**, seja iniciada a execução da prestação de serviços decorrente do contrato celebrado entre a VENCIO ENDOCRINOLOGOIA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI e este instituto, cujo objeto é a prestação de serviços de diretoria técnica do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP, em conformidade com o processo seletivo conduzido pelo **Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH** em parceria com o Município de Aparecida de Goiânia, por meio do Contrato de Gestão nº 1095/2018-SEL e para cumprimento integral das metas estabelecidas, nos termos do referido Contrato de Gestão.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

  
Roberto Leandro de Carvalho Garcia  
Diretor Operacional  
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar-IBGH

Roberto Leandro de Carvalho Garcia  
Diretor Operacional  
Instituto Brasileiro de  
Gestão Hospitalar - IBGH

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Diretoria Técnica**

**1. OBJETIVO**

Contratação de Diretoria Técnica, por meio de pessoa jurídica, a fim de atender às necessidades do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP, localizado na Av. V5 e V7, S/N, Cidade Vera Cruz, em Aparecida de Goiânia (GO), CEP 74.936-600, unidade de saúde gerenciada pelo do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão no 1095/2018 – SEL – GO.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1.** O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH nasceu com a vocação de cuidar da saúde das pessoas. Para tanto, utiliza a gestão como o principal instrumento a fim de realizar e sustentar essa vocação, gerenciando unidades de saúde de variados perfis e portes, localizadas em diversos estados da federação.
- 2.2.** O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH celebrou com a Secretaria de Estado da Saúde da Goiás/GO, que tem como objeto a execução das atividades de gerenciamento e operacionalização das ações e serviços de saúde.
- 2.3.** A contratação de Diretoria Técnica é de suma importância para o desenvolvimento das atividades no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia/HMAP, bem como no atendimento do que dispõe a Resolução nº 2.147/2016 do Conselho Federal de Medicina-CFM.
- 2.4.** Com a contratação dos serviços propostos neste Termo de Referência espera-se obter o atendimento dos serviços e a melhoria da capacidade do HMAP em atender aos seus objetivos.

**3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Características gerais:

**3.1.1** Pré-requisitos:

**3.1.1.1.** Graduação em Medicina, em Universidade reconhecida; estar

devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina-CRM; e ter experiência na área comprovada de no mínimo 01 (um) ano.

**3.2. Atribuições:**

**3.2.1.** Responder pela unidade do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia/HMAP, perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento da unidade saúde.

**3.2.2.** Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor.

**3.2.3.** Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária da instituição, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição.

**3.2.4.** Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões eleitas: Comissão de Ética Médica, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, Comissão de Humanização e das Comissões instituídas em cumprimento ao Contrato de Gestão nº.1095/2018 SEL.

**3.2.5.** Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição.

**3.2.6.** Organizar e atestar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com o preconizado pela Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013 e o Contrato de Gestão.

**3.2.7.** Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas e assumir o plantão caso seja necessário.

**3.2.8.** Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto das

instâncias superiores para solucionar eventuais problemas.

**3.2.9.** Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços.

**3.2.10.** Assegurar que os médicos que prestam serviços no estabelecimento assistencial médico, independente de seu vínculo, obedeça ao disposto no Regimento Interno da instituição.

**3.2.11.** Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer naturezas seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição.

**3.2.12.** Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e Inter profissional.

**3.2.13.** Colaborar na humanização do atendimento hospitalar.

**3.2.14.** Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento.

**3.2.15.** Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº 1.974, de 14 de julho de 2011, ou aquela que a suceder.

**3.2.16.** Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM.

**3.2.16.** Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos.

**3.2.17.** Cumprir de forma plena e integral a Resolução nº 2.147/2016-CFM

**3.3.** Habilidades exigidas:

**3.3.1.** Liderança;

**3.3.2.** Habilidade na condução de equipes;

**3.3.3.** Demonstrar capacidade de discernimento;

**3.3.4.** Administrar conflitos;

**3.3.5.** Demonstrar capacidade de negociação;

**3.3.6.** Tomar decisões;

**3.3.7.** Visão de planejamento estratégico e situacional;

- 3.3.8. Visão de organização voltada para o geral e detalhe (visão sistêmica);
- 3.3.9. Capacidade desenvolvida para atuar com atividades que envolvam raciocínio numérico e matemático;
- 3.3.10. Facilidade em manter relacionamento interpessoal.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES PRELIMINARES**

- 4.1. Será desclassificada a empresa que não atender às exigências do certame, ou em caso de falsidade ou irregularidades nas informações prestadas ou nos documentos apresentados.
- 4.32 O processo seletivo será gratuito em todas as suas etapas.

#### **5. REQUISITOS:**

5.1. Empresa regularmente constituída, obrigatoriamente sendo Empresa Individual (de preferência) ou sócio administrador, que esteja em situação regular junto ao CREMEGO; às fazendas públicas, à justiça do trabalho; que possuam regularidade fiscal; que possuam CNAE compatível com os serviços objeto do contrato e que atendam a todas as condições e exigências deste Termo de Referência.

5.2. Não será admitida neste processo a participação de empresas, na qualidade de proponentes, que:

- a) Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública em suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Estrangeiras que não funcionem no País.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e prazos estipulados entre as partes.

- 6.1.2.** Desenvolver todas as atividades descritas no item 3 do presente Termo de Referência.
- 6.1.3.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 6.1.4.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 6.1.5.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 6.1.6.** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.
- 6.1.7.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços.
- 6.1.8.** Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.
- 6.1.9.** Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer, quando aplicável, às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde.
- 6.1.10.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 6.1.11.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados,

conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

**6.1.12.** Aceitar o desconto no valor acordado, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

**6.1.13.** Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

**6.1.14.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Gerenciar a execução deste Contrato.

**7.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.

## **8. DA PROPOSTA**

**8.1** A proposta deverá ser apresentada contendo as seguintes informações:

a) Preço em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado;

b) Declarar que conhece todos os dados dos serviços para a execução do objeto a ser contratado;

c) Os seguintes dados da Empresa: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail (se houver), banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.

**8.2.** Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores excessivos ou manifestamente inexequíveis.

**8.3.** A proposta deverá apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, devendo incluir todas as despesas, tais como tributos, seguros e demais custos incidentes sobre o objeto a ser contratado, sendo considerados como inclusos esses preços independentemente de declaração da Empresa Proponente.

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** As faturas serão emitidas dentro da competência, no dia 25 de cada mês da prestação de serviços. O pagamento pelos serviços prestados será feito através depósito bancário, mediante a emissão de nota fiscal e certidões negativas no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços.

**9.2.** Juntamente a nota fiscal, referente aos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, a saber:

- a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
- c)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;
- d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

**9.3.** A nota fiscal também deverá ser acompanhada de relatório a ser anexado referente aos serviços prestados no período.

## **10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1.** O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

**10.2.** Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão, ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

**11.2.** O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e podendo optar também, na contratação parcial destes.

**11.3.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da mesma.

*Lázara M<sup>a</sup> de Araújo Mundim de Souza*  
Diretoria Geral - HMAP

**Lázara Maria de Araújo Mundim de Souza**  
**Diretoria Geral - HMAP**  
**Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar/IBGH**